



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 889/2026

PROJETO DE LEI Nº 149/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a aderir ao parcelamento e reparcelamento excepcional de débitos previdenciários junto à União, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 136/2025.

Após análise e em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, observando os preceitos constitucionais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, de constitucionalidade, de legalidade ou de forma, constituindo medida legalmente amparada e de relevante interesse público.

Ressalta-se que a regularização fiscal possibilitará ao Município manter a regularidade perante a União, com a consequente obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), requisito indispensável para a celebração de convênios e a formalização de transferências voluntárias com os entes federativos, bem como para assegurar o recebimento integral de recursos, incluindo aqueles provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), contribuindo para a estabilidade financeira e a continuidade das políticas públicas.

Dessa forma, não se vislumbram óbices que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Em tempo, em atendimento ao disposto no art. 116, §3º, incisos I e V, da referida Emenda Constitucional, e no uso das atribuições desta Comissão, a pedido do Poder Executivo, propõe-se a alteração do parágrafo único do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para parcelamento o processo: nº 16004.720.433/2011-46 Inscrições 80.4.16.004415-80 e 80.4.16.004416-61 PGFN; e processo nº 10850.721.490/2014-38-RFB e para reparcelamento (ref. parcelamento em andamento): processos nº 0226.00011.0000921637.24-01 e nº 64.451.431-0, todos acrescidos do valor do IPCA e juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) relativo ao parcelamento/reparcelamento, em até 300 (trezentas) parcelas mensais.”

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2026

NATIELLE GAMA

RELATORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

